

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CRCBA Nº 009/2025

SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO, CURSOS LIVRES E IDIOMAS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

O presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA** torna público, aos interessados, que realizará Chamamento Público para seleção e credenciamento de Instituições de Ensino para celebração de Parceria, conforme as condições estabelecidas neste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 14.133/21 e Lei 13.019/2014.

1. DO OBJETO

O presente chamamento público tem por objeto firmar acordos de cooperação com Instituições de Ensino, visando ações de teor intelectual, com vistas à concessão de descontos em matrículas e mensalidades para profissionais de contabilidade registrados e em situação regular perante o CRCBA e seus dependentes legais (pai, mãe, filho, esposo ou esposa) e funcionários do CRCBA.

2. DO DESCONTO

Os descontos acima mencionados serão concedidos tomando por base as seguintes condições:

- a) **Instituições que ofereçam cursos de Educação Infantil, Fundamental, Média e Técnica** - No mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor das matrículas e mensalidades praticadas para dependentes legais (filhos) de profissionais da contabilidade com registro ativo e em situação regular perante o CRCBA e defuncionários do CRCBA;
- b) **Instituições que realizem cursos de capacitação e educação continuada (incluindo cursos EAD), palestras, seminários, workshops e mini-cursos, estes voltados para áreas afins de formação de contabilidade** - Mínimo 20% (vinte por cento) sobre o valor das matrículas e mensalidades praticadas para os profissionais com registro ativo e em situação regular no CRCBA, seus dependentes legais e funcionários do CRCBA;

c) **Instituições que realizem Cursos de Idiomas** - Mínimo 30% (vinte por cento) sobre o valor das mensalidades e matrícula no 1º semestre e 20% (vinte por cento) sobre os valores das mensalidades a partir do segundo semestre, para profissionais da contabilidade devidamente registrados e regulares no CRCBA, seus dependentes legais e funcionários do CRCBA;

Caso haja viabilidade por parte da Instituição, **conceder bolsa de estudos no percentual de 100% (cem por cento)**, sobre o valor das matrículas e mensalidades praticadas a um funcionário do CRCBA a ser informado pelo Presidente do órgão, nos cursos citados respectivamente, nos itens b) e

c) acima discriminados.

No caso de o interessado já ser beneficiário de bolsa de estudos da Instituição, prevalecerá a bolsa com maior percentual de desconto ressalvada a opção do interessado;

Os descontos não serão cumulativos com outras promoções, sendo certo que incidirá apenas etão somente sobre as matrículas e mensalidades regulares dos cursos ofertados;

O desconto deverá ser aplicado no momento da matrícula ou rematrícula;

Caso o beneficiário já tenha iniciado o curso, o desconto deverá ser aplicado no momento da rematrícula;

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1 A contrapartida do CRCBA para com a Instituição de Ensino se dará através da divulgação da Instituição nos meios de comunicação do CRCBA, cuja base de dados é em torno de 23.000 (vinte e três mil) profissionais registrados e 40 (quarenta) funcionários.

4. DA MOTIVAÇÃO

A Constituição Federal em seu Artigo 205/CF, “caput”, prevê que a educação é direito de todos e que será incentivada por toda a sociedade. O presente chamamento tem o intuito de dar publicidade aos interessados que desejam firmar acordos de cooperação/parceria visando estabelecer uma operação conjunta de ações de teor intelectual, educativa formal e não-formal de duração variável, destinada a proporcionar aos usuários conhecimentos que lhe permitem formação básica, profissionali -

zante, qualificação e atualização para o trabalho;

Apoiar o profissional da contabilidade no enriquecimento do processo de ensino aprendizagem viabilizando acesso a cursos de educação básica para crianças e jovens, bem como cursos de capacitação, educação continuada, cursos livres e de idiomas voltados para áreas afins da contabilidade com objetivo de oferecer profissionalização, atualização, ampliação do nível de conhecimentos correlatos, bem como a possibilidade de agregar valor com benefícios indiretos propiciando bem-estar e qualidade de vida que refletirão na atuação do profissional no mercado de trabalho.

5. DA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

A seleção das Instituições de Ensino serão realizadas através da análise do formulário de inscrição (Anexo I), da apresentação da grade curricular dos cursos e plano de trabalho (Anexo II) e documentação comprobatória constante no item 9 deste edital.

As instituições que ofertem cursos descritos no item 2.1, alínea b) poderão durante a vigência do Acordo de Cooperação, apresentar plano de trabalho e grade curricular dos novos cursos livres (capacitação e educação continuada, incluindo cursos EAD, palestras, seminários, workshops e mini-curso) que venham a ser lançados ao longo do ano, após a assinatura do Acordo.

Os documentos serão avaliados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA. Após análise e aprovação dos documentos, o credenciamento da Instituição será efetivado por meio da assinatura do Acordo de Cooperação e Parceria.

Decorrida a assinatura do Acordo, o CRCBA iniciará a divulgação da Instituição de Ensino através de seus meios de comunicação.

A Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA avaliará as propostas e divulgará os resultados no site oficial do CRCBA no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento ou protocolo dos documentos exigidos no item 9 deste edital.

Caso a Instituição de Ensino tenha alguma irregularidade, a mesma terá sua inscrição indeferida.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As inscrições, seleção e credenciamento será celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse entre as partes.

7. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

Poderão participar desta seleção, quaisquer instituições de Ensino interessadas em oferecer descontos de acordo com os percentuais mínimos estabelecidos no item 2.1 deste edital;

O presente Chamamento Público ficará com inscrições abertas no período de **15 de novembro de 2025 a 14 de novembro de 2027**, podendo, durante esse período, as instituições candidatarem-se para seleção, apresentando formulário de inscrição e toda a documentação constante no item 9 deste edital.

Constituem impedimentos para participação:

- a) Instituições de ensino que possuam em seu quadro societário, ou responsáveis, dirigentes do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- b) Caso a Instituição de Ensino tenha alguma irregularidade na documentação disposta no item 9 deste edital, a mesma terá sua inscrição e credenciamento indeferidos.

8. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

A inscrição para a seleção do Chamamento Público não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

9. DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As instituições interessadas deverão preencher e encaminhar o formulário de inscrição, conforme modelo (ANEXO I), impresso em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, que prejudiquem sua inte-

ligência e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da Instituição, com identificação legível do(s) responsável (eis).

Os seguintes documentos devem ser apresentados, juntamente ao Formulário de Inscrição:

Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, ou acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria, no caso de Sociedade por Ações;

CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo instrumento previsto no item 9.2.1 ou por meio de procuração com a respectiva cópia do documento de identificação anexa;

Comprovante de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;

Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Secretaria da Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Secretaria da Fazenda Municipal;

Comprovante de reconhecimento e aprovação da Instituição com relação aos cursos ofertados, emitidos pela Secretaria Municipal de Educação de Salvador, Secretaria Estadual de Educação do Estado da Bahia – Exigidos para instituições de Educação Básica (Infantil, Fundamental e Médio);

Declaração pela proponente, indicando o cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos) – ANEXO IV.

Plano de trabalho contendo a programação, grade curricular completa e carga horária; descrição da

realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria; forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (ANEXO II)

Ressalvada o previsto no Decreto nº 9.094/17, os documentos exigidos deverão ser apresentados em cópia simples ou cópia autenticada por cartório competente.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Os formulários, propostas e documentação serão analisados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA, que concluirão pelo deferimento ou indeferimento das instituições interessadas.

O protocolo de recebimento dos documentos não implicam na seleção da instituição, o que somente será efetuado após análise e aprovação dos formulários, propostas dos cursos e documentação das interessadas.

As inscrições que não atenderem às disposições constantes neste edital e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidas.

Não serão considerados motivos para indeferimento da participação irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nas inscrições, propostas e documentação, desde que sejam irrelevantes

A decisão de indeferir a inscrição do interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRCBA.

A instituição que tiver o seu pleito indeferido poderá apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação formal por parte do CRCBA.

A Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar o recurso e manifestar sobre seu provimento.

Os recursos podem ser enviados para o e-mail: **desenprof@crc-ba.org.br**, contendo o assunto

“Recurso: Chamamento Público nº 009/2025” explicando os motivos e/ou enviando documentação faltante, caso necessário.

Concluída a análise das inscrições e possíveis recursos, o CRCBA fará a devida divulgação da Instituição selecionada através de seus meios de comunicação.

O formulário, propostas e documentos exigidos para inscrição deverão ser apresentados pela Instituição interessada, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

À CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E INSTITUCIONAL DO CRCBA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

11. LOCAL DE ENTREGA

A documentação deverá ser enviada via correios ou protocolizada na sede do CRCBA localizada na Av. Tancredo Neves, 2539 Edf. CEO Salvador Shopping, Torre Londres 31º andar, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador-Bahia, ou através do e-mail: desenprof@crc-ba.org.br

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer informações ou esclarecimentos relacionados a este procedimento, deverão ser encaminhados, por escrito, à Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CRCBA no endereço da sede, descrito no item 11. deste edital ou através do e-mail: desenprof@crc-ba.org.br.

(ANEXO I)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social:		
Nome fantasia (se houver):		
CNPJ:		
Endereço:		
Complemento:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
CEP:	Telefone fixo:	Telefone celular:
Nome do Responsável:		
Cargo:	E-mail:	
Data:	Assinatura:	

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA ENTRE A XXXXXX E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA – CRCBA

ACORDO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA			
1. DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE PARCEIRA			
NOME DA INSTITUIÇÃO:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			
1.1. Responsável pela assinatura do instrumento			
Nome completo:			
2. DADOS DO CURSO			
2.1. Descrição:			
2.2. Público alvo:			

2.3 Número estimado de participantes:

2.4. Local previsto do curso:

2.5. Abrangência do curso:

2.6. Data de Realização:

2.7. Objetivos:

2.8. Investimentos:

3. Programação do Curso:

4. Atividades Realizadas:

5. Instituição Realizadora:

_____de_____de 2025

Nome do Responsável

Instituição de Ensino XXXX

(ANEXO III)

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/202X

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO BAHIA - CRCBA E _____, NA FORMA ABAIXO.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA - CRCBA, Autarquia Federal, instituída nos termos do Decreto Lei nº 9.295/46, com sede e foro nesta cidade de Salvador, no Estado da Bahia, situado na Av. Tancredo Neves, 2539, Edf. CEO Salvador Shopping, Torre Londres 31º andar Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, inscrito no CNPJ sob o nº 15.244.148/0001-49, doravante denominado simplesmente CRCBA, neste ato representado pelo seu Presidente, Contador **Sérvio Túlio dos Santos de Moura**, nomeado através da ata de posse, registrada no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Salvador-BA, sob nº 527801, portador da carteira de identificação profissional BA-018049/O, no uso das atribuições e a **xxxxxxxxxxx**, com sede e foro na cidade xxxxxx, Rua xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente xxxxxx, representado por seu **(cargo, nome, domicílio com CEP do representante legal)**, portador da carteira de identidade (número, órgão emissor e data de emissão) e CPF nº XXXXXXX, designado pelo (entidade privada, especificar o ato de nomeação do representante legal e juntar cópia do Estatuto e da Ata de nomeação), resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação e Parceria sujeito às normas, no que couber, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, e legislação complementar pertinente, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Acordo é a concessão de desconto no curso de (nome do curso oferecido pela Instituição), no percentual de XX% (valor por extenso), sobre os valores das mensalidades e matrículas praticadas, aos profissionais da contabilidade registrados e em situação regular perante o CRCBA, extensivo aos seus dependentes legais, que tenham sido aprovados em processo seletivo promovido pela instituição e que se enquadrem nas condições abaixo relacionadas, tendo como contrapartida, a divulgação desta Instituição de Ensino nos meios de comunicação do CRCBA.

Subcláusula Primeira – As condições para concessão dos descontos serão conforme descrição a seguir:

I – Ser mãe, pai, filho ou cônjuge (dependente legal) de profissionais da contabilidade, registrados e em situação regular perante o CRCBA, que não possua débito de qualquer natureza com o Conselho na data da realização da matrícula e que não tenha sido penalizado por decisão transitada em julgado há menos de 5(cinco) anos.

II - Ser Contador ou Técnico em Contabilidade registrado no CRCBA, que não possua débito de qualquer natureza com o Conselho na data da realização da matrícula e que não tenha sido penalizado por decisão transitada em julgado há menos de 5 (cinco) anos;

III - Anualmente, quando da renovação de matrícula, o profissional da contabilidade deverá obter, no portal do CRCBA, Certidão Negativa de Débito visando a comprovação, junto à instituição de ensino, de sua situação regular para manter o benefício previsto nesta parceria.

Subcláusula Segunda - O presente acordo de Parceria não importa nenhuma transferência de recursos entre os partícipes.

Cada Partícipe designará um coordenador, cujo nome será oficialmente comunicado por cada Parte à outra, que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades mencionadas neste Acordo e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

A implementação de cada atividade prevista no objeto, vedada a sua alteração, será formalizada por meio de projetos e/ou planos de trabalho, que se tornará parte integrante deste Acordo de parceria, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partes, para vigorar dentro do prazo de vigência do Acordo.

Subcláusula Primeira – O Plano de trabalho deverá conter o programa completo do curso e carga horária; descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; descrição de metas a serem atingidas e

de atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (conforme for o caso); forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Subcláusula Primeira – Caberá ao CRCBA:

- I - Divulgar, por seus meios de comunicação, o objeto deste acordo de cooperação;
- II - Divulgar o nome da instituição e o percentual de desconto por ela concedido, quando for o caso, no portal do CRCBA;
- III – Acompanhar o desenvolvimento dos compromissos pactuados.

Subcláusula Segunda – Caberá a INSTITUIÇÃO:

- I - Exigir dos beneficiários a comprovação de inscrição junto ao CRCBA e certificação de regularidade perante o Órgão;
- II - Encaminhar ao CRCBA a relação dos beneficiários que utilizaram a concessão do desconto, fazendo constar o nome, o número do Registro e respectivos dependentes legais que utilizam os benefícios;
- III - Não utilizar a marca, ou o nome do CRCBA, a qualquer pretexto, sem autorização formal do Conselho;
- IV - Ofertar cursos aos dependentes legais dos profissionais de Contabilidade registrados e em dia com suas obrigações perante o CRCBA, de acordo com o percentual estabelecido neste Acordo, mediante identificação do profissional da Contabilidade registrado;
- V - Zelar pela perfeita execução do serviço, garantindo-os nos termos do Código do Consumidor.

Subcláusula Terceira - Os ônus correspondentes aos descontos nas mensalidades e matrícula dos cursos concedidos aos filhos, dependentes legais ou cônjuges dos profissionais da contabilidade, serão de exclusiva responsabilidade da Instituição de Ensino.

Subcláusula Quarta - A Instituição de Ensino assume total responsabilidade pelos cursos ofertados, inclusive perante a terceiros, ficando o CRCBA isento de qualquer responsabilidade por possíveis danos relacionados à qualidade, conteúdo e disponibilização dos serviços.

Subcláusula Quinta - A celebração do presente Acordo de Parceria não gera nenhum vínculo de qualquer natureza entre as partes.

Subcláusula Sexta - A relação contratual existente entre a Instituição de Ensino e os beneficiários dos descontos, fica adstrita aos mesmos, inclusive em relação à cobrança de mensalidades, não cabendo ao CRCBA nenhum vínculo, responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade pela falta de pagamento de mensalidades.

Subcláusula Sétima - O presente Acordo de Parceria não importa nenhum ônus para o CRCBA, com exceção dos recursos necessários para viabilizar a divulgação de cursos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo, por si, não implica em compromissos financeiros entre as Partes. O custeio das despesas referentes ao objeto, bem como descritas no Plano de Trabalho, correrá por conta das dotações orçamentárias, ou não, de cada Parte, sem haver indenização de uma à outra.

Subcláusula Primeira - Os valores das mensalidades dos cursos ofertados poderão ser corrigidos anualmente obedecidos os critérios da instituição e os índices governamentais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação, vedada a alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partícipes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as Partes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Na aquisição de bens e contratação de serviços, caso houver, o CRCBA e a Instituição de Ensino adotarão os procedimentos legais regulamentares aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 3.555/00, o Decreto nº 5.450/05, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto nº 6.204/07 e as demais normas que disciplinam a matéria quanto à realização de licitação ou sua forma de dispensa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

Os servidores e empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

Subcláusula Única - As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa ou rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabili-

dades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Única – Nas hipóteses de denúncia ou rescisão as Partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira - Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de vinte e quatro (24) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das Partes, e de acordo com o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda - Fica garantido o benefício por todo o período do curso, independente da vigência do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Acordo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CRCBA até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do princípio da publicidade fundamentado no artigo 5º da Constituição Federal.

CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cessarà para a Instituição de Ensino a obrigação de concessão de descontos, objeto deste Acordo de parceria, nos seguintes casos:

I - Rescisão da presente parceria;

II - Falência ou concordata da instituição;

III- Cancelamento do registro do profissional da contabilidade;

IV - Débito de qualquer natureza do profissional da contabilidade com o Conselho.

V - Penalização do profissional da contabilidade por decisão transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As controvérsias surgidas na execução do presente acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, da cidade de Salvador-Bahia, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo de cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 02 (duas) vias originais deste documento.

Salvador, _____ de _____ de 20XX.

Sérvio Túlio Santos de Moura
Presidente do CRCBA

Nome
Cargo do Representante Legal da outra Parte

TESTEMUNHAS:

NOME

RG

NOME

RG

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MENOR DE IDADE

_____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ N° _____, sediada em
_____ (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal o(a) Senhor(a)
_____, _____, (cargo/fun-
ção) portador (a) da carteira de identidade _____ e do CPF
_____, declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, de
01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega me- nor de 18
(dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo
menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da
Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 20XX.

(Assinatura do representante legal da empresa)